LEI Nº 1.503, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.997.

"Regulamenta a contratação temporária de mão-de-obra e dá outras providências".

MARCOS APARECIDO MARCARI, Prefeito de Barrinha, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e as contratações de pessoas para atender convênios e executar obras, certas e determinadas.

Artigo 2º. As contratações nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, somente poderão ocorrer em casos de:

I - calamidade pública ou de comoção interna;
II - campanhas de saúde pública;
III - necessidade de implantação de serviço urgente e inadiável;
IV - saída voluntária, de dispensa ou afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
V - execução de serviços absolutamente transitórios de necessidade esporádica.

§ 1º. A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato na forma dos atos oficiais.

§ 2º. A contratação se fará independentemente da existência de cargo, emprego ou função e mediante processo seletivo simplificado, se houver tempo, observando-se prazos determinados e compatíveis com cada situação, com vigência máxima de 06 (seis) meses.

§ 3º. O prazo máximo de vigência fixado no § 2º deste artigo, não se aplica às contratações temporárias para instalação de salas de aulas, em caráter emergencial, nos termos do inciso III, do artigo 2º, desta Lei, ou ainda, para as substituições de pessoal no ensino fundamental, nos termos do inciso IV, do citado artigo 2º, cujo prazo de vigência máxima ficará vinculado ao período letivo do exercício, ou ao prazo da respectiva substituição.

Artigo 3º. As contratações de pessoas para atender a execução de convênios deverá estar prevista na lei que autorizar a celebração destes e dependerá de prévio concurso público, vinculada a duração da relação do emprego à de vigência do convênio.

Artigo 4º. Para a execução direta de obras, certas e determinadas, a administração pública municipal poderá contratar pessoas mediante processo seletivo simplificado, vinculada a duração da relação do emprego ao período da realização da obra.

Artigo 5º. Para toda e qualquer contratação, independentemente da finalidade a ser atendida, fica expressamente vedada as prorrogações do respectivo contrato de trabalho, bem como, a recontratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes.

Artigo 6º. Por tratar-se de contratos por tempo determinado, as admissões dos servidores públicos previstas nesta Lei, serão feita pelo regime da Consolidação da Leis do Trabalho e sujeitas às normas gerais da previdência social.

Artigo 7º. Os servidores admitidos e as pessoas contratadas nos termos desta Lei não poderão, em hipótese alguma, sob pena de responsabilidade pessoal de quem ordenar, ser designados para outras funções, diversa daquela para a qual foram admitidos ou contratados.

Artigo 8º. As despesas decorrentes do pessoal contratado nos termos desta Lei serão apropriadas nas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, ou movimentadas extraorçamentariamente se esta for a possibilidade legal.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 25 de fevereiro de 1.997.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Secretaria